



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 024/2024, 025/2024 e 026/2024

I – MATERIA

**PL Nº 024/2024** Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade:1298 – piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira total R\$ 296.173,28."

**PL Nº 025/2024** Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade:1298 – piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira total R\$ 296.173,28."

**PL Nº 026/2024** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade:1298 – piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. Total R\$ 296.173,28."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: PL 024/2024, PL Nº 025/2024 E PL Nº 026/2024.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **024/2024, 025/2024 e 026/2024**.

### III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 024/2024, 025/2024 e 026/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2024.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Deroci de Matos**  
Relator

  
**Josevaine Silva de Souza**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 027/2024

I – MATERIA

**PL Nº 027/2024** “Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 027/2024** “Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 106 de 03 de maio de 2005, e dá outras providências”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 027/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 027/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva  
Presidente



Deroci de Matos  
Relator



Josevairne Silva de Souza  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 028/2024, 029/2024 e 030/2024

I – MATERIA

**PL Nº 028/2024** Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1299 – pavimentação asfáltica na vila dos maranhenses... Total R\$ 2.607.880,61."

**PL Nº 029/2024** inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1299 – pavimentação asfáltica na vila dos maranhenses total R\$ 2.607.880,61."

**PL Nº 030/2024** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1299 – pavimentação asfáltica na vila dos maranhenses, total. R\$ 2.607.880,61."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL 028/2024, PL Nº 029/2024 E PL Nº 027/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

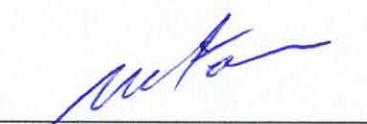
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **028/2024, 029/2024 e 030/2024**.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **028/2024, 029/2024 e 030/2024**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2024.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Relator

  
**Josevaine Silva de Souza**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 031/2024

I – MATERIA

**PL Nº 031/2024** “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 38ª festa do peão de boiadeiro e 29ª expopar, que será realizado no parque de exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 031/2024** “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 38ª festa do peão de boiadeiro e 29ª expopar, que será realizado no parque de exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 031/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 031/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de março de 2024.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Relator

  
**Josevaine Silva de Souza**

Membro